



CONTRATO 089/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS ALUSIVOS À COMEMORAÇÃO DO 40º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E A EMPRESA JB EVENTOS COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, residente e domiciliado neste município, portador da **cédula de identidade RG sob o nº 2114896-1 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 047.258.181-35**, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JB Eventos Comunicações e Produções Artísticas Ltda ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.085.304/0001-85** e **inscrição estadual n.º 13.342.828-1**, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 904, Jardim Carolina, em Nobres - MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor(a) **Josias Benedito de Almeida**, portador (a) do **RG nº 567.418 SSP/MT** e inscrito no **CPF nº 568.005.411-68**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas físicas, equipamentos e serviços técnicos necessários à realização dos eventos institucionais alusivos à comemoração do 40º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, no**



exercício de 2026, a serem realizados no período de 08 a 16 de maio de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Através do presente contrato registra-se os seguintes itens para a contratação:

Item	Cód. TCE	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Utilização	Local	Valor Unitário	Valor Total
01	0009037614	Locação de 48 m ² de painel de LED P3.9 outdoor, incluindo instalação, operação e conexão de sinal de vídeo para exibição de mídia (imagem e/ou vídeo), compreendendo computadores, placas de vídeo, cabos compatíveis e softwares de operação.	Diária	03	08 a 10/05	Ginásio de Esportes	9.800,00	29.400,00

1.3. A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da contratada apresentada para o Pregão Eletrônico 004/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 004/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E GARANTIA CONTRATUAL

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses** contados do(a) sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2. A prorrogação de que trata a cláusula anterior dependerá de justificativa expressa da Administração, devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração Pública e que o fornecimento do objeto continue sendo necessário à manutenção dos serviços essenciais de saúde.

5.3. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios do Município e, quando aplicável, de recursos provenientes de convênios, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

10.005.13.392.0130.2198.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 0503

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar as condições necessárias à execução dos serviços, objeto da contratação, incluindo local, datas, horários e programação do evento;

7.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que seja providenciada a regularização;

7.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução do objeto;

7.4. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso;

7.5. Prestar à contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

7.6. Efetuar o pagamento à contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.7. Notificar, por escrito, a contratada sobre a aplicação de sanções ou qualquer irregularidade verificada;

7.8. Conferir e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.9. Receber ou rejeitar os serviços, após verificação de sua conformidade com as especificações;

7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;

7.11. Exigir a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a vigência do contrato;

7.12. Fornecer à contratada a programação detalhada do evento, contendo datas, horários e demais informações necessárias à execução;

7.13. Emitir nota de empenho e ordem de serviço conforme a necessidade da contratação;

7.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.15. Comunicar formalmente qualquer alteração ou irregularidade na execução contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços nas condições, quantidades, datas e horários estabelecidos, em conformidade com este Termo de Referência;
- 8.2. Fornecer os serviços com qualidade e dentro das especificações exigidas;
- 8.3. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas;
- 8.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.5. Executar o objeto conforme proposta apresentada e Termo de Referência;
- 8.6. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, nos termos da legislação vigente;
- 8.7. Corrigir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.9. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
- 8.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo prontamente às solicitações;
- 8.11. Submeter-se à fiscalização da Administração, sem prejuízo de sua responsabilidade pela execução;
- 8.12. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, ambientais e legais aplicáveis, incluindo exigências dos órgãos de controle e fiscalização;
- 8.13. Responsabilizar-se integralmente pela logística, transporte, montagem, operação e desmontagem das estruturas e serviços contratados;
- 8.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo nos casos admitidos no Termo de Referência;
- 8.15. Planejar a execução dos serviços em conjunto com o fiscal do contrato;
- 8.16. Substituir imediatamente estruturas, equipamentos ou profissionais que não atendam às condições exigidas;
- 8.17. Cumprir rigorosamente a ordem de serviço, especialmente quanto a datas, horários e locais;
- 8.18. Comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- 8.19. Garantir a segurança das estruturas, equipamentos, profissionais e público durante a execução do evento;
- 8.20. Disponibilizar todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados;
- 8.21. Atender integralmente todas as exigências previstas neste Termo de Referência, que integra o contrato para todos os fins.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 9.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material/prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 9.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material/prestação dos serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 9.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 9.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 9.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;
- b)** de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;
- c)** de 30% (trinta por cento) até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM - MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:



- 11.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 11.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 11.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 11.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 11.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
 - 12.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 12.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 12.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 12.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. **Do Reajuste.**
 - 12.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta;
 - 12.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
 - 12.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
 - 12.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
 - 12.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
 - 12.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
 - 12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e



12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

12.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

12.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior;

12.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

12.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente;e

12.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

12.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

12.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

12.9. Os reajustes e reequilíbrios serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

12.10. Os reajustes e reequilíbrios dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o contratado repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

12.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM - MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela Administração, nos limites da legislação aplicável e sem prejuízo da execução integral do contrato.



18.2. A subcontratação não poderá recair sobre a parcela principal do objeto, devendo restringir-se a atividades acessórias, auxiliares ou complementares à execução contratual.

18.3. A contratada deverá solicitar autorização formal para subcontratação, indicando:

- a) a parcela a ser subcontratada;
- b) a justificativa técnica da necessidade;
- c) a identificação da empresa subcontratada;
- d) a comprovação da capacidade técnica da subcontratada, quando aplicável.

18.4. A eventual autorização da Administração não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável por:

- a) qualidade dos serviços prestados;
- b) cumprimento dos prazos;
- c) atendimento às especificações técnicas;
- d) observância das normas legais e regulamentares;
- e) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

18.5. A subcontratação não implicará vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, mantendo-se a contratada como única responsável perante o contratante.

18.6. O descumprimento das condições estabelecidas neste item, ou a subcontratação sem autorização prévia, caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do fiscal do contrato e assessoria jurídica.

Novo Horizonte do Norte - MT, 04 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Contratante

JB EVENTOS COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ: 06.085.340/0001-85

Josias Benedito de Almeida

Contratada



CLARICE REZER
Fiscal de Contrato
Portaria 081/2025

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA
OAB – MT 5810
Assessoria Jurídica Municipal





Documento assinado eletronicamente por: JOSIAS BENEDITO DE ALMEIDA, CPF/CNPJ nº 568.005.411-68, como Representante Legal.
Assinado em: 05/05/2026, às 13:16, através do e-mail j**e*e*****@ho*.com, pelo ip 177.54.243.20



Documento assinado eletronicamente por: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA, CPF/CNPJ nº 581.503.669-20, como Assessoria Jurídica.
Assinado em: 05/05/2026, às 14:24, através do e-mail j**i**@no*.br, pelo ip 2804:104c:8405:400:89e2:65b8:6a95:7d2b



Documento assinado eletronicamente por: AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, CPF/CNPJ nº 047.258.181-35, como Prefeito Municipal.
Assinado em: 05/05/2026, às 13:05, através do e-mail a**n*r****@ho*.com, pelo ip 2804:214:8903:e6fa:d5dc:c8fc:8a0b:4879



Documento assinado eletronicamente por: CLARICE REZER, CPF/CNPJ nº 894.273.001-91, como Fiscal de Contrato.
Assinado em: 05/05/2026, às 15:13, através do e-mail c**r*c*****@gm*.com, pelo ip 2804:214:8844:ed4b:18ac:bb88:5763:30ac



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 05/05/2026, às 15:13, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://sigmgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2026.72360740732 e o código: 3GK052H8
